



**Ccent. 33/2011**  
**SIGDO KOPPERS/ MAGOTTEAUX**

**Decisão de Não Oposição**  
**da Autoridade da Concorrência**

[alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho]

29/09/2011

DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO  
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Processo Ccent. 33/2011 – SIGDO KOPPERS/MAGOTTEAUX

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA

1. Em 1 de Setembro de 2011, foi notificada à Autoridade da Concorrência, nos termos dos artigos 9.º e 31.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho (doravante “Lei da Concorrência”), uma operação de concentração, que consiste na aquisição do controlo exclusivo da Magotteaux Group, S.A. (doravante “Magotteaux”), pela Sigdo Koppers, S.A. (doravante “Sigdo Koppers”), através da aquisição<sup>1</sup> da totalidade do capital social da Magotteaux. As actividades das partes envolvidas na operação de concentração são as seguintes:
  - **Sigdo Koppers:** é uma empresa chilena *holding* do grupo empresarial Grupo Sigdo Koppers, com actividades em países ibero-americanos, Ásia e Oceânia, e em menor implantação na Europa, que produz e comercializa explosivos e detonadores para a indústria mineira, electrodomésticos e produtos petroquímicos. Está ainda activa na prestação de serviços de engenharia, transporte e logística, actividades de aluguer de equipamento e maquinaria industrial, bem como de comercialização de veículos motorizados. Em Portugal, a Notificante não desenvolve qualquer actividade, tendo registado, em 2010, um volume de negócios<sup>2</sup> de [<€150 milhões], no EEE e de [>€150 milhões] a nível mundial.
  - **Magotteaux:** é uma empresa belga controlada indirectamente pela [CONFIDENCIAL – Segredo de Negócio]<sup>3</sup>, que desenvolve a sua actividade na produção e comercialização de equipamento de trituração para as indústrias mineira (cerca de [CONFIDENCIAL – Segredo de Negócio]% das vendas), cimenteira [CONFIDENCIAL – Segredo de Negócios]% das vendas), de produção de energia [CONFIDENCIAL – Segredo de Negócios]% das vendas), de agregados [CONFIDENCIAL – Segredo de Negócios]% das vendas), bem como de produtos de dragagem [CONFIDENCIAL – Segredo de Negócios]% das vendas). Os produtos/equipamentos produzidos e comercializados pela Magotteaux podem ser classificados em quatro grandes categorias, a saber: (i) equipamentos e peças de trituração de rocha; (ii) equipamentos e instrumentos de moagem; (iii) peças de fusão para a indústria cimenteira; e (iv) peças de dragagem. A Magotteaux não está directamente presente em Portugal, comercializando os seus produtos, em território nacional, através da sua subsidiária espanhola [CONFIDENCIAL – Identificação da empresa]. Em 2010 a adquirida registou um volume de negócios de [<€150 milhões], em Portugal, de [<€150 milhões] no EEE<sup>4</sup>, e de [>€150 milhões] a nível mundial.
2. A operação notificada configura uma concentração de empresas na acepção da alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º da Lei da Concorrência, conjugada com a alínea a), do n.º 3, do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia, por preencher

<sup>1</sup> Às sociedades [CONFIDENCIAL - Repartição accionista]

<sup>2</sup> Volume de negócios consolidado do Grupo Sigdo Koppers.

<sup>3</sup> [CONFIDENCIAL-Segredo de Negócio].

<sup>4</sup> Corresponde ao volume de negócios realizado na U.E.

a condição enunciada na alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, do mesmo diploma, relativamente aos mercados relevantes da produção e comercialização de (i) equipamento de trituração e peças de substituição para a indústria cimenteira; (ii) equipamento de trituração e peças de substituição para a indústria mineira; e (iii) peças de fusão resistentes ao calor para a indústria cimenteira.

3. Trata-se de uma operação de natureza conglomeral, dada a ausência de sobreposição horizontal ou de uma relação vertical entre as actividades desenvolvidas pela Adquirente e pela Adquirida.

## 2. MERCADOS RELEVANTES E AVALIAÇÃO JUS-CONCORRENCIAL

### 2.1. Mercado do Produto e Geográfico Relevante

4. A actividade da empresa adquirida consiste na produção e comercialização de equipamentos de trituração e de equipamentos de moagem utilizado nas indústrias cimenteiras e mineira, bem como de peças resistentes ao calor para a indústria cimenteira. Em Portugal não desenvolve qualquer actividade relacionada com a indústria de agregados, a produção de energia ou actividades de dragagem<sup>5</sup>. Conforme *supra* referido, a Notificante não está activa em Portugal, não realizando qualquer volume de negócios em território nacional.
5. A Notificante, em linha com a prática decisória comunitária<sup>6</sup> e de acordo com as actividades desenvolvidas pela adquirida em Portugal, considera que os equipamentos/maquinaria utilizados nas diferentes etapas do processo produtivo não são substituíveis entre si, devendo ser segmentados em função das suas dimensões, tecnologia, aplicação e sector industrial de destino<sup>7</sup>, e nesse pressuposto propõe, para efeitos de apreciação desta operação de concentração, as seguintes delimitações de mercado relevantes do produto:
  - (i) Mercado da produção e comercialização de equipamento de trituração e peças de substituição para a indústria cimenteira;
  - (ii) Mercado da produção e comercialização de equipamento de trituração e peças de substituição para a indústria mineira;
  - (iii) Mercado da produção e comercialização de instrumentos de moagem para a indústria cimenteira;
  - (iv) Mercado da produção e comercialização de instrumentos de moagem para a indústria mineira;
  - (v) Mercado da produção e comercialização de peças de fusão<sup>8</sup> resistentes ao calor para a indústria cimenteira.

<sup>5</sup> Estas actividades são desenvolvidas em outros países da União Europeia nomeadamente em Espanha.

<sup>6</sup> Caso COMP/M.2033-Metso/Svedala, de 24 de Janeiro de 2001. Neste caso a Comissão, de acordo com as actividades desenvolvidas pela adquirida, considerou que existem três etapas fundamentais no processo de tratamento da rocha/mineral: 1ª fase – denominada de primeira trituração, corresponde à retirada, da mina ou pedreira, da rocha após detonação do explosivo, apresentando os fragmentos ainda uma grande dimensão; 2ª fase – ou também denominada de segunda trituração, corresponde ao processamento através de equipamento de trituração distinto em função da indústria que o utiliza, ou seja, cada tipo de equipamento tem uma procura distinta em função do sector, não apresentando substituíbilidade funcional; 3ª fase – nesta fase os fragmentos de rocha já apresentam dimensões reduzidas, sendo submetidos a um processo de moagem para obtenção de um produto final, que será matéria-prima de processos produtivos subsequentes.

<sup>7</sup> Esta foi também a conclusão a que chegou o *Servicio de Defensa de la Competencia* no processo de aquisição da Magotteuax, pela *Industri Kapital* (actual *IK Investment Partners*), em 15 de Janeiro de 2007.

<sup>8</sup> A cal móida que se utiliza para a produção de cimento é submetida a diversos processos de aquecimento em fornos especiais para a posterior produção de *clinker*, o principal componente do cimento. Para realizar os

**Nota: indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido** 3  
**considerado como confidencial.**

6. A AdC, de acordo com a referida prática decisória da Comissão, considera que cada tipo de equipamento/instrumento/peças, tendo em conta a respectiva funcionalidade e o fim a que se destina, não é substituível por outro, e nessa medida, dada a ausência de substituíbilidade do lado da procura, integrará mercados relevantes do produto autónomos. No presente caso, não se justificará proceder a uma delimitação mais fina de cada mercado relevante, uma vez que estão em causa meras transferências de quotas de mercado da adquirida para a notificante, não se verificando sobreposição horizontal ou vertical entre as respectivas actividades. Deste modo, e para efeitos da presente operação de concentração, a AdC irá analisar os seguintes mercados relevantes do produto:
- (i) Mercado da produção e comercialização de equipamento de trituração e peças de substituição para a indústria cimenteira;
  - (ii) Mercado da produção e comercialização de equipamento de trituração e peças de substituição para a indústria mineira;
  - (iii) Mercado da produção e comercialização de instrumentos de moagem para a indústria cimenteira;
  - (iv) Mercado da produção e comercialização de instrumentos de moagem para a indústria mineira;
  - (v) Mercado da produção e comercialização de peças de fusão resistentes ao calor para a indústria cimenteira.
7. No que se refere ao âmbito geográfico dos mercados relevantes delimitados, a Notificante, em linha com a prática decisória comunitária, no caso *Metsu/Svedala supra* identificado, entende que o mesmo será definido em função do perfil da procura, ou seja, nos casos em que os clientes forem grandes empresas multinacionais que operam numa base supranacional, o mercado corresponderá ao EEE e será nacional nos casos em que os clientes são empresas de menor dimensão.
8. Considera a Autoridade da Concorrência que, seguindo-se a prática decisória comunitária sobre a matéria, que destaca a relevância de se averiguar o padrão de abastecimento dos clientes (se é feito essencialmente justo de distribuidores nacionais ou se recorrem a fornecedores fora do território nacional), pode argumentar-se que, pelo menos para alguns clientes, que estão presentes em vários países (v.g., [CONFIDENCIAL – Clientes] no caso das cimenteiras e [CONFIDENCIAL – Clientes]<sup>9</sup>, no caso da indústria mineira) o abastecimento acontece junto de fontes de fornecimento localizadas fora do território nacional atendendo à sua situação transnacional. Não obstante, este argumento não parece ser transversal a todos os clientes das empresas, em Portugal.
9. Acresce que, tal como consta da prática decisória da Comissão Europeia *supra* referida, não é claro que não existam eventuais barreiras para concorrentes que já estão presentes em determinados Estados Membros expandirem a sua actividade para outros países do EEE.
10. A respeito das barreiras à entrada, refira-se que, a Notificante alega que, nos últimos anos, empresas de países de economias emergentes como a AIAE (Índia), que já abastece o território nacional, a Ningguo (China) ou, por outro lado, a Bradken

---

referidos processos de aquecimento da pedra de cal é necessário que os fornos possam resistir a altas temperaturas que chegam a atingir 1450° C. Para tal os fornos de produção de cimento cobrem-se com peças refractárias de aço capazes de suportar temperaturas altas. A Magotteaux comercializa estas peças refractárias em Portugal.

<sup>9</sup> Empresa integrada no grupo multinacional.[CONFIDENCIAL-Clientes].

(Áustria), começaram a sua expansão internacional para mercados mais distantes, revelando-se concorrentes efectivos e competitivos nomeadamente ao nível dos preços.

11. Como tal, não obstante existirem alguns argumentos que poderiam indiciar que o mercado é mais lato que o nacional (EEE ou outro), a AdC entende poder deixar em aberto a exacta delimitação geográfica dos mercados do produto, para efeitos da presente operação de concentração, uma vez que as conclusões da avaliação jusconcorrencial não se alteram, quer se considere que o mercado tem dimensão nacional, quer se considere que os seus limites são supranacionais (EEE ou outro).
12. Nestes termos a AdC irá proceder à avaliação jus-concorrencial dos mercados relevantes do produto identificados, tendo em consideração os eventuais impactos a nível do EEE, bem como, nos termos da legislação nacional de concorrência, no território nacional.

## 2.2. Avaliação Jus-concorrencial

### 2.2.1 Estrutura de mercado

#### **Mercado da produção e comercialização de equipamento de trituração e peças de substituição para a indústria cimenteira, no EEE.**

13. O mercado da produção e comercialização de equipamento de trituração para a indústria cimenteira registou, em 2010, ao nível do EEE, vendas de [CONFIDENCIAL – Estimativas da Notificante], que geraram um volume de negócios de [€<150 milhões]. Face aos anos anteriores, regista-se uma evolução desfavorável, correspondente a uma variação de [20-30]% e [40-50]%, face a 2009 e 2008, respectivamente.
14. Para os três próximos anos, e segundo dados da Notificante, registar-se-á uma inversão da tendência registada anteriormente, passando o mercado a crescer cerca de [5-10]% em termos anuais.
15. A estrutura da oferta deste mercado integra, para além da Magotteaux, que em 2010 se posiciona como líder, com uma quota de mercado<sup>10</sup> de [40-50]%, a AIAE/Vega com [20-30]%, a Pfeiffer, com [10-20]% e a *Estanda* com [10-20]%. O remanescente de [10-20]% está repartido por um conjunto de outras empresas.
16. A Tabela *infra* apresenta a estrutura da oferta deste mercado, para o ano de 2010.

**Tabela 1 - Produção e comercialização de *equipamento de trituração para a indústria cimenteira e peças de substituição no EEE***

<b>Empresas</b>	<b>Quota de mercado (%)</b>
<b>Magotteaux</b>	<b>[40-50]</b>
AIAE/Vega <sup>11</sup>	[20-30]
MFL Pfeiffer <sup>12</sup>	[10-20]
Estanda <sup>13</sup>	[10-20]
Outros	[10-20]

<sup>10</sup> Quotas em valor.

<sup>11</sup> Fabricante indiano com actividade a nível mundial.

<sup>12</sup> Fabricante austríaco com fábricas na Itália, Alemanha e Áustria e com actividade a nível mundial.

<sup>13</sup> Fabricante espanhol com actividade a nível mundial

Total	100
-------	-----

**Fonte:** Notificante.

17. A operação de concentração apresenta natureza conglomeral – dada a complementaridade que o portfólio da adquirida representa para a Notificante, não se verificando qualquer sobreposição horizontal ou vertical entre as actividades da Notificante e as da Adquirida. Deste modo, não resulta, da operação de concentração, qualquer eliminação de concorrência directa entre as partes envolvidas neste mercado relevante. Realce-se, a título preliminar, que, tal como se verá adiante para cada um dos restantes mercados, esta conclusão é transversal a todos os mercados relevantes.
18. No que diz respeito a possíveis efeitos conglomerais, refira-se que, de acordo com as “Orientações para a apreciação das concentrações não horizontais”, uma operação de concentração de natureza conglomeral, não obstante não eliminar a concorrência directa entre as partes no mercado relevante, pode, em determinadas circunstâncias, suscitar preocupações jusconcorrenciais.
19. De facto, em operações de natureza conglomeral, é importante avaliar se, a operação, ao implicar a combinação de produtos em mercados relacionados, cria ou reforça a capacidade e o incentivo da entidade resultante da operação para alavancar o seu poder de mercado num determinado mercado/produto para reforçar a sua posição noutro mercado relevante, através de vendas subordinadas, vendas em pacote/agrupadas, ou de outras práticas de exclusão.
20. No caso em análise, estas preocupações jusconcorrenciais não se colocam, não se afigurando provável que surjam estratégias de vendas subordinadas ou agrupadas dos produtos em causa, com o propósito de exclusão de concorrentes no mercado, sendo que este argumento é transversal a todos os mercados relevantes analisados.
21. Com efeito, este tipo de preocupação jusconcorrencial equacionar-se-ia num cenário de ausência de alternativas credíveis para o fornecimento dos produtos envolvidos e concomitantemente de uma presença muito forte nos mercados da adquirente, o que não se verifica no presente caso, já que a Notificante, a Sigdo Koppers, uma empresa sul-americana, tem uma presença muito reduzida ao nível do EEE, sendo que o respectivo volume de negócios corresponde apenas a [Confidencial – Informação Comercial Sensível] do volume registado a nível mundial.
22. Ora, tal como se verifica da análise da estrutura de mercado, verifica-se alternativas de fornecimento para os produtos envolvidos, pelo que não se antecipa que a entidade resultante da operação tenha a capacidade para adoptar estratégias de exclusão de mercado, no cenário pós-concentração.

#### **Mercado da produção e comercialização de equipamento de trituração e peças de substituição para a indústria cimenteira, a nível nacional**

23. O mercado da produção e comercialização de equipamento de trituração e peças de substituição para a indústria cimenteira registou, em 2010, em Portugal, vendas de [CONFIDENCIAL – Estimativas da Notificante] toneladas, a que correspondeu um volume de negócios de [<€150 milhões]. Face ao ano anterior, o mercado registou uma evolução desfavorável, correspondente a uma variação aproximada de [10-20]%.
24. Para os três próximos anos, e segundo dados da Notificante, registar-se-á, à semelhança das previsões de evolução para o mercado no EEE, uma inversão da tendência registada anteriormente, passando o mercado a apresentar idêntica taxa de crescimento.

**Nota: indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.** 6

25. A estrutura da oferta deste mercado integra, para além da Magotteaux, que em 2010 se posiciona como líder, com uma quota de mercado<sup>14</sup> de [30-40]%, a Cruz Martins, com [20-30]%, a Estanda com [10-20]%, AIAE/Vega com [5-10]%, estando o remanescente [20-30]% do mercado repartido por vários operadores.
26. A Tabela *infra* apresenta a estrutura da oferta deste mercado, no período 2008 a 2010.

**Tabela 2 – Produção e Comercialização de equipamento de trituração e peças de substituição para a indústria cimenteira, em Portugal, em 2010**

<b>Empresas</b>	<b>Quota de mercado (%) 2008</b>	<b>Quota de mercado (%) 2009</b>	<b>Quota de mercado (%) 2010</b>
<b>Magotteaux</b>	<b>[70-80]</b>	<b>[50-60]</b>	<b>[30-40]</b>
Cruz Martins <sup>15</sup>	[10-20]	[30-40]	[20-30]
Estanda	[10-20]	[10-20]	[10-20]
AIAE/Vega	0	0	[5-10]
Outros	[10-20]	[5-10]	[20-30]
Total	100	100	100

**Fonte:** Notificante.

27. Refira-se que as quotas de mercado apresentam alguma volatilidade, o que poderá ser explicado pela reduzido número de compradores: Com efeito, as quotas de mercado da Magotteaux apresentam, desde 2008, uma redução significativa, passando de [70-80]% em 2008, para [50-60]% em 2009, e [30-40]% em 2010. Paralelamente outros concorrentes como a Cruz Martins, a *Estanda* e ainda um novo entrante, a AIAE/Vega, foram conquistando, progressivamente, quota de mercado.
28. A procura é representada por importantes empresas cimenteiras, como a Cimpor e a Secil, que, conjuntamente, adquirem mais de [70-80]% das vendas da Adquirida, em território nacional, no âmbito de concursos lançados a nível global.
29. Nestes termos considera-se que, em resultado da operação de concentração, não se verifica qualquer alteração na estrutura de mercado, em resultado da presente operação de concentração.
30. Também não se colocam eventuais efeitos conglomerais, tendo em conta, não apenas, a existência de alternativas para os produtos da adquirida, (que aliás até tem apresentado uma evolução desfavorável ao nível das suas quotas de mercado nos últimos anos), como também pelo facto de a adquirente não comercializar os seus produtos no território nacional.
31. Assim, quaisquer práticas de exclusão associadas a vendas agrupadas ou condicionadas não se afiguram como uma estratégia passível de ocorrer em resultado da operação.
32. Neste contexto, a AdC considera que a operação notificada não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante, da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva, no mercado da produção e comercialização de equipamento de trituração para a indústria cimenteira, a nível nacional.

<sup>14</sup> Quotas em valor.

<sup>15</sup> Fabricante nacional.

**Mercado da produção e comercialização de equipamento de trituração e peças de substituição para a indústria mineira, no EEE.**

33. O mercado da produção e comercialização de equipamento de trituração e peças de substituição para a indústria mineira registou, em 2010, no EEE, vendas de [CONFIDENCIAL – Estimativas da Notificante] toneladas, no valor de [<€150 milhões]. Trata-se de um mercado que apresenta, nos três últimos anos, uma evolução negativa, correspondendo as variações anuais a cerca de [20-30]% e [10-20]%, em 2009 e 2008, respectivamente.
34. Segundo a notificante, o mercado, para os próximos três anos, inverterá a tendência registada anteriormente, passando a crescer cerca de [5-10]%<sup>16</sup>, em termos anuais.
35. Em 2010 a estrutura da oferta deste mercado integra, para além da Adquirida, com uma quota de mercado de [20-30]%, a empresa líder deste mercado, a *Metso*, com uma quota de [40-50]%, fazendo ainda parte desta estrutura empresas locais e outros operadores de menor dimensão.
36. A Tabela *infra* apresenta a estrutura da oferta deste mercado, no período 2008 a 2010.

**Tabela 3 – Produção e comercialização de equipamento de trituração e peças de substituição para a indústria mineira, no EEE, em 2010**

<b>Empresas</b>	<b>Quota de mercado (%)</b>
<b>Magotteuax</b>	<b>[20-30]</b>
Metso <sup>17</sup>	[40-50]
Empresas locais	[30-40]
Outros	[10-20]
Total	100

**Fonte:** Notificante.

37. Uma vez que a notificante não actua neste mercado relevante, nem se verifica qualquer relação vertical com as actividades da adquirida, a operação de concentração ao traduzir-se numa mera transferência de quota de mercado para a Notificante, não irá implicar qualquer alteração na estrutura do mesmo.
38. Também não resultarão efeitos conglomerados da operação de concentração pelas razões já aduzidas nos pontos 18 a 22., ou seja a existência de alternativas efectivas aos produtos da adquirida e a fraca presença da Adquirente ao nível do EEE<sup>18</sup>.

**Mercado da produção e comercialização de equipamento de trituração e peças de substituição para a indústria mineira, a nível nacional.**

39. O mercado da produção e comercialização de equipamento de trituração e peças de substituição para a indústria mineira registou, em 2010, em Portugal, vendas de [CONFIDENCIAL – Estimativas da Notificante], o que corresponde, face ao ano anterior, a uma variação de cerca de [70-80]%.

<sup>16</sup> Dados em volume.

<sup>17</sup> Empresa multinacional finlandesa, com presença a nível mundial, e que em Portugal actua através de um distribuidor.

<sup>18</sup> A Adquirente regista, ao nível do EEE, apenas [Confidencial – Informação Comercial Sensível] do seu volume de negócios mundial. Trata-se de uma empresa que actua essencialmente no continente americano, na Ásia e na Oceânia.

40. Para os três próximos anos, e segundo dados da Notificante, registar-se-á, à semelhança do que se prevê para o mercado ao nível do EEE, uma inversão da tendência registada anteriormente, passando o mercado a crescer, anualmente, cerca de [5-10]%.
41. A nível nacional a oferta apresenta, nos três últimos anos, uma estrutura estável, apenas com ligeiras alterações em termos de quotas, mas com manutenção dos diferentes *players*. Fazem parte desta estrutura a Magotteuax, com uma quota de mercado de [50-60]%, a Metso, com [40-50]% e outros operadores de menores dimensões com o remanescente.
42. A estrutura da oferta deste mercado, relativamente ao período compreendido entre 2008 e 2010, está ilustrada *infra*

**Tabela 4 – Produção e comercialização de equipamento de trituração e peças de substituição para a indústria mineira, em Portugal, entre 2008 e 2010**

<b>Empresas</b>	<b>Quota de mercado (%) 2008</b>	<b>Quota de mercado (%) 2009</b>	<b>Quota de mercado (%) 2010.</b>
<b>Magotteuax</b>	<b>[50-60]</b>	<b>[40-50]</b>	<b>[50-60]</b>
Metso	[40-50]	[50-60]	[40-50]
Outros	[10-20]	[10-20]	[10-20]
Total	100	100	100

**Fonte:** Notificante.

43. A procura em 2010 apresenta uma estrutura de monopsonio, porquanto apenas um cliente, a [CONFIDENCIAL-Cliente]<sup>19</sup>, adquire a totalidade das vendas.
44. Nestes termos, considera-se que em resultado da operação de concentração não se verifica qualquer alteração na estrutura de mercado, quer a nível horizontal ou vertical em resultado da presente operação de concentração, uma vez que se trata de uma mera transferência de quota.
45. Também não são identificáveis eventuais efeitos conglomerados, uma vez que a Notificante não actua em Portugal e existem, no mercado da Adquirente, alternativas efectivas ao nível dos fornecedores destes equipamentos.
46. Neste contexto, a AdC considera que a operação notificada não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante, da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva, no mercado da produção e comercialização de equipamento de trituração para a indústria mineira, a nível nacional.

**Mercado da produção e comercialização de instrumentos de moagem para a indústria cimenteira, no EEE.**

47. O mercado da produção e comercialização de instrumentos de moagem para a indústria cimenteira registou, em 2010, ao nível do EEE, um volume de vendas de [CONFIDENCIAL-Estimativas da Notificante] toneladas, a que correspondeu um volume de negócios de € [<150 milhões]. No período compreendido entre 2008 e 2010, as vendas registaram, tal como se verifica para o mercado dos equipamentos de trituração, para esta indústria, decréscimos significativos de cerca de [30-40]%, entre 2008 e 2009 e de [40-50]%, entre 2009 e 2010.

<sup>19</sup> Empresa integrada no grupo multinacional [CONFIDENCIAL-Identificação do Grupo].

48. Para os três próximos anos, a Notificante prevê que o mercado evolua positivamente, e com taxas de crescimento da ordem dos [5-10] %, em termos anuais.
49. A estrutura da oferta deste mercado relativa a 2010, integra a Magotteaux, que tal como a AIAE/Vega, apresentam uma quota de mercado de [30-40]%, a Pfeiffer, com [20-30]% e a Toyo, com [10-20]%. Os [10-20]% remanescentes estão repartidos por um conjunto de outros operadores.
50. A Tabela *infra* ilustra, para 2010, a estrutura da oferta deste mercado.

**Tabela 5 – Produção e comercialização de instrumentos de moagem para a indústria cimenteira, no EEE, em 2010**

<b>Empresas</b>	<b>Quota de mercado (%)</b>
<b>Magotteaux</b>	<b>[30-40]</b>
AIAE/Vega	[30-40]
Toyo	[10-20]
MFL/Pfeiffer	[20-30]
Outros	[10-20]
Total	100

**Fonte:** Notificante.

51. Também neste mercado se verifica a ausência de qualquer sobreposição horizontal ou vertical entre a Notificante e a adquirida, não havendo lugar a qualquer alteração na estrutura do mercado.
52. Também não será expectável que, resultem efeitos conglomerais, da operação de concentração, pelas mesmas razões já apresentadas nos pontos 18 a 22.

**Mercado da produção e comercialização de instrumentos de moagem para a indústria cimenteira, a nível nacional.**

53. O mercado da produção e comercialização de instrumentos de moagem para a indústria cimenteira registou, em 2010, em Portugal, vendas de [CONFIDENCIAL-Estimativas da Notificante], a que correspondeu um volume de negócios de €[<150 milhões]. Face ao ano anterior, o mercado registou uma variação negativa de [30-40]% aproximadamente. Todavia, a Notificante prevê, para os três próximos anos, que o mercado passe a registar um crescimento médio anual de [5-10]%.
54. A estrutura da oferta deste mercado, a nível nacional, integra, em 2010, para além da Magotteaux, com uma quota de mercado de [10-20]%, a AIAE/Vega, empresa líder de mercado, com uma quota de [70-80%]<sup>20</sup>, e a Aresco com [20-30]%. A Tabela *infra* apresenta a estrutura da oferta deste mercado, no período 2008 a 2010.

<sup>20</sup> Quotas em valor.

**Tabela 6 – Produção e comercialização de instrumentos de moagem para a indústria cimenteira, em Portugal, em 2010**

<b>Empresas</b>	<b>Quota de mercado (%) 2008</b>	<b>Quota de mercado (%) 2009</b>	<b>Quota de mercado (%) 2010</b>
<b>Magotteuax</b>	<b>[5-10]</b>	<b>[5-10]</b>	<b>[10-20]</b>
AIAE/VEGA	[40-50]	[40-50]	[70-80]
Toyo	[30-40]	[30-40]	[<5]
Aresco	[20-30]	[20-30]	[20-30]
Total	100	100	100

**Fonte:** Notificante.

55. Os principais clientes são as empresas cimenteiras como a Cimpor, Secil e a Cimentações, que nos últimos anos têm adquirido a totalidade das compras, a nível nacional, na sequência de concursos lançados a nível global.
56. Nestes termos, considera-se que em resultado da presente operação de concentração não se verifica qualquer alteração na estrutura de mercado, uma vez que se trata de uma mera transferência de quota, não se verificando a susceptibilidade de ocorrerem efeitos horizontais ou verticais.
57. Também não se afigura provável que eventuais efeitos conglomerados possam resultar desta operação de concentração, atendendo, nomeadamente, à existência de fornecedores alternativos com quotas de mercado mais significativas, do que a reduzida quota de mercado da adquirida, (inferior a 30%<sup>21</sup>) e ao facto da Adquirente não comercializar em Portugal os seus produtos.
58. Neste contexto, a AdC considera que a operação notificada não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante, da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva, no mercado da produção e comercialização de instrumentos de moagem para a indústria cimenteira, a nível nacional.

**Mercado da produção e comercialização de instrumentos de moagem para a indústria mineira, no EEE.**

59. O mercado da produção e comercialização de instrumentos de moagem para a indústria mineira registou, em 2010, vendas no montante de €[<150 milhões] , o que reflecte uma recuperação das vendas face ao registado em 2009, ano em que se verificou uma quebra acentuada de cerca de [40-50]%.
60. Segundo dados da Notificante, o mercado, em 2011, 2012 e 2013, registará um crescimento de [5-10]%, [0-5]% e [5-10]%, respectivamente.
61. Da estrutura da oferta deste mercado fazem parte, para além da Magotteaux, um conjunto de produtores de instrumentos de ferro forjado, como a Ovako, a SABO, Santa Barbara, K&R, L&N, Molycop, Energoprogress, Azovstahl, Ferrolite (Ferrexpo), alguns operadores russos, e ainda a AIAE/VEGA, cujas quotas de mercado se apresentam na tabela *infra*.

<sup>21</sup> Recorde-se que de acordo com as Orientações da Comissão para apreciação de operações de concentração não horizontais é pouco provável que uma operação não horizontal suscite preocupações em termos de concorrência, se a quota de mercado da nova entidade após a concentração em cada mercado em causa for inferior a 30%.

**Tabela 7 – Produção e comercialização de instrumentos de moagem para a indústria mineira, no EEE, em 2010**

<b>Empresas</b>	<b>Quotas de mercado (%)</b>
<b>Magotteaux</b>	<b>[20-30]</b>
Conjunto de produtores de ferro forjado	[60-70]
AIAE/VEGA	[<5]
Outros	[10-20]
Total	100

**Fonte:** Notificante.

62. Também neste mercado se verifica a ausência de qualquer sobreposição horizontal ou vertical entre a Notificante e a adquirida, não havendo lugar a qualquer alteração na estrutura do mercado.
63. Também não será expectável que, resultem efeitos conglomerais, da operação de concentração, pelas razões já referidas nos pontos 18 a 22.

**Mercado da produção e comercialização de instrumentos de moagem para a indústria mineira, a nível nacional.**

64. Em 2010 foram comercializadas, a nível nacional, [CONFIDENCIAL – Estimativas da Notificante] toneladas de instrumentos de moagem para a indústria mineira, no montante de [<150 milhões]. As vendas realizadas representam, face a 2008, uma variação negativa de [20-30]%, estimando a Notificante que, em 2011, o mercado cresça, anualmente, cerca de [5-10]%.
65. Neste mercado operam a adquirida, que, desde 2008, tem vindo a perder quota de mercado, passando de [40-50]%, em 2008, para [10-20]%, em 2010, a SABO, que é líder de mercado com uma quota de [80-90]%, conquistada e mantida desde 2009, e a Santa Bárbara com uma quota de [10-20]%.
66. Apresenta-se *infra* a estrutura da oferta deste mercado, para o período 2008 a 2010.

**Tabela 8 – Produção e Comercialização de instrumentos de moagem para a indústria mineira, em Portugal, em 2010**

<b>Empresas</b>	<b>Quota de mercado (%) 2008</b>	<b>Quota de mercado (%) 2009</b>	<b>Quota de mercado (%) 2010</b>
<b>Magotteaux</b>	<b>[40-50]</b>	<b>[10-20]</b>	<b>[10-20]</b>
SABO	[50-60]	[80-90]	[80-90]
Santa Bárbara <sup>22</sup>	[5-10]	[10-20]	[10-20]
Total	100	100	100

**Fonte:** Notificante.

67. A análise da evolução das quotas de mercado revela alguma volatilidade, o que, tendo em conta o reduzido número de agentes do lado da procura, pode emergir da mudança de fornecedor por parte de clientes de dimensão substancial, verificada ao nível do território nacional.

<sup>22</sup> Fabricante espanhol, com actividade na Europa, Médio Oriente e África.

68. Em 2010 apenas a Somincor adquiriu instrumentos de moagem à Magotteux.
69. Também neste mercado relevante a operação de concentração tem natureza conglomeral, uma vez que se trata de uma mera transferência de quota para a Notificante e não são identificáveis efeitos verticais entre as actividades da notificante e as da adquirida.
70. Neste contexto, a AdC considera que a operação notificada não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante, da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva, no mercado da produção e comercialização de instrumentos de moagem para a indústria cimenteira, a nível nacional.

**Mercado da produção e comercialização de peças de fusão<sup>23</sup> resistentes ao calor para a indústria cimenteira, no EEE.**

71. O mercado da produção e comercialização de peças de fusão resistentes ao calor para a indústria cimenteira registou, em 2010, ao nível do EEE, um volume de vendas de [<€150 milhões], revelando idêntica evolução da verificada no mercado dos equipamentos de trituração. Com efeito, entre 2010 e 2008 as vendas neste mercado registaram uma [40-50]%.
72. Para os três próximos anos, e segundo dados da Notificante, e tal como apontado para evolução do mercado dos equipamentos destinados a esta indústria, verificar-se-á, em termos anuais, uma variação positiva de [5-10]%<sup>24</sup>.
73. A estrutura da oferta deste mercado integra a Magotteaux, líder de mercado em 2010, com uma quota de [50-60]%, a Estanda com [10-20]%, encontrando-se [30-40]% do mercado repartido por vários operadores.
74. A Tabela *infra* ilustra, para 2010, a estrutura da oferta deste mercado.

**Tabela 9 – Produção e Comercialização de peças de fusão resistentes ao calor para a indústria cimenteira no EEE.**

<b>Empresas</b>	<b>Quota de mercado (%)</b>
<b>Magotteaux</b>	<b>[50-60]</b>
Estanda	[10-20]
Outros	[30-40]
Total	100

**Fonte:** Notificante.

75. Também neste mercado se verifica a ausência de qualquer sobreposição horizontal ou vertical entre as actividades da Notificante e da adquirida, não resultando qualquer alteração na estrutura da oferta do mercado.
76. Também pelas razões já referidas anteriormente nomeadamente nos pontos 18 a 22

**Mercado da produção e comercialização de peças de fusão resistentes ao calor para a indústria cimenteira, a nível nacional.**

77. As vendas no mercado da produção e comercialização de peças de fusão resistentes ao calor para a indústria cimenteira ascenderam, em 2010, em Portugal, a [<150

<sup>23</sup> Inclui produtos de ferro reforçado e produtos de aço.

<sup>24</sup> Dados em quantidade.

milhões], relativas a [CONFIDENCIAL-Estimativas da Notificante]. Face ao ano anterior, o mercado registou uma variação negativa de [5-10]%, prevendo a notificante que este mercado também registre um crescimento médio anual de [5-10]%, para os próximos três anos.

78. A estrutura da oferta deste mercado, a nível nacional, integra, em 2010, para além da Magotteaux, com uma quota de mercado de [50-60]%, a empresa Cruz Martins que entrou no mercado em 2010 e, nesse mesmo, ano alcançou uma quota de [20-30]%, a Estanda, com uma quota de [10-20]%, e um conjunto de outras empresa que globalmente detêm [10-20]% de quota de mercado.
79. A Tabela *infra* ilustra, a estrutura da oferta deste mercado, no período 2008 a 2010.

**Tabela 10 – Produção e Comercialização de peças de fusão resistentes ao calor para a indústria cimenteira, em Portugal**

<b>Empresas</b>	<b>Quota de mercado (%) 2008</b>	<b>Quota de mercado (%) 2009</b>	<b>Quota de mercado (%) 2010</b>
<b>Magotteaux</b>	<b>[80-90]</b>	<b>[70-80]</b>	<b>[50-60]</b>
Estanda	[10-20]	[10-20]	[10-20]
Cruz Martins	-	-	[20-30]
Outros	[10-20]	[20-30]	[10-20]
Total	100	100	100

**Fonte:** Notificante.

80. Neste mercado a estrutura da procura integra as empresas cimenteiras nacionais Cimpor e Secil, que, em 2010, adquiriram [50-60] % e [40-50] % dos equipamentos/peças de fusão, respectivamente.
81. Nestes termos considera-se que em resultado da operação de concentração não se verifica qualquer alteração na estrutura da oferta de mercado, uma vez que se trata de uma mera transferência de quota, da qual não resultam efeitos horizontais ou verticais.
82. Também não são espectáveis efeitos conglomerais, pelo facto de existirem fornecedores alternativos, o que no caso concreto se observa pela evolução desfavorável das quotas de mercado da adquirida e da entrada de um novo operador que capta, num ano, uma quota de mercado de 25% e da adquirente não estar presente no território nacional.
83. Neste contexto, a AdC considera que a operação notificada não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante, da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva, no mercado da produção e comercialização de peças de fusão resistentes ao calor para a indústria cimenteira, a nível nacional.

### **2.3.3 Conclusão**

84. Em face do exposto a operação não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva, no território nacional, uma vez que não se verificará qualquer alteração na estrutura destes mercados relevantes.

## **3. CLÁUSULAS RESTRITIVAS ACESSÓRIAS**

85. As partes identificam uma obrigação de [CONFIDENCIAL - Cláusula Contratual].

**Nota: indicam-se entre parêntesis rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.** 14

86. As partes consideram esta obrigação como necessária e directamente relacionada com a operação de concentração, nos termos e para os efeitos do artigo 12.º n.º 5 da LdC.
87. Nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei da Concorrência, a decisão que autoriza uma operação de concentração abrange igualmente as restrições directamente relacionadas com a realização da mesma e a ela necessárias, pelo que a referida cláusula restritiva deverá ser apreciada à luz daquela disposição, beneficiando dos princípios orientadores da Comunicação da Comissão Europeia relativa às restrições directamente relacionadas e necessárias às concentrações, de 5 de Março de 2005.
88. Considerando que a [CONFIDENCIAL - Cláusula Contratual] a AdC considera que a mesma deverá ser qualificada como necessária e directamente relacionada com a presente operação de concentração, encontrando-se abrangida pela presente decisão, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º da Lei da Concorrência.

#### **4. AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS**

89. Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a audição prévia dos autores da notificação, dada a ausência de contra-interessados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

#### **5. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO**

90. Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1, do artigo 17.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, delibera adoptar uma decisão de não oposição, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva, nos mercados relevantes considerados.

Lisboa, 29 de Setembro de 2011

O Conselho da Autoridade da Concorrência,

---

Manuel Sebastião  
Presidente

---

Jaime Andrez  
Vogal

## **Índice**

1.	OPERAÇÃO NOTIFICADA .....	2
2.	MERCADOS RELEVANTES E AVALIAÇÃO JUS-CONCORRENCIAL.....	3
2.1.	Mercado do Produto e Geográfico Relevante.....	3
2.2.	Avaliação Jus-concorrencial.....	5
2.2.1	Estrutura de mercado.....	5
3.	CLÁUSULAS RESTRITIVAS ACESSÓRIAS.....	14
4.	AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS.....	15
5.	DELIBERAÇÃO DO CONSELHO .....	15

**Índice de Tabelas**

<b>Tabela 1 - Produção e comercialização de <i>equipamento</i> de trituração <i>para a</i> indústria cimenteira e peças de substituição no EEE.....</b>	<b>5</b>
<b>Tabela 2 – Produção e Comercialização de equipamento de trituração e peças de substituição para a indústria cimenteira, em Portugal, em 2010 .....</b>	<b>7</b>
<b>Tabela 3 – Produção e comercialização de equipamento de trituração e peças de substituição <i>para a</i> indústria mineira, no EEE, em 2010.....</b>	<b>8</b>
<b>Tabela 4 – Produção e comercialização de equipamento de trituração e peças de substituição para a indústria mineira, em Portugal, entre 2008 e 2010 .....</b>	<b>9</b>
<b>Tabela 5 – Produção e comercialização de instrumentos de moagem para a indústria cimenteira, no EEE, em 2010 .....</b>	<b>10</b>
<b>Tabela 6 – Produção e comercialização de instrumentos de moagem para a indústria cimenteira, em Portugal, em 2010 .....</b>	<b>11</b>
<b>Tabela 7 – Produção e comercialização de instrumentos de moagem para a indústria mineira, no EEE, em 2010.....</b>	<b>12</b>
<b>Tabela 8 – Produção e Comercialização de instrumentos de moagem para a indústria mineira, em Portugal, em 2010 .....</b>	<b>12</b>
<b>Tabela 9 – Produção e Comercialização de peças de fusão resistentes ao calor para a indústria cimenteira no EEE. ....</b>	<b>13</b>
<b>Tabela 10 – Produção e Comercialização de <i>peças</i> de fusão resistentes ao calor para a indústria cimenteira, em Portugal .....</b>	<b>14</b>